



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 - PMP

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, nomeada através da Portaria nº 003, de 12 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022-PMP**, Tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por **Preço Global**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos envelopes serão entregues às **09h00min (nove horas) do dia 12 de setembro de 2022**, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PROPRIÁ, localizada à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ/SE, obedecidas as condições e exigências que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto os **Serviços de Construção do Campo do Conjunto Maria do Carmo, no Município de Propriá/SE, através de emenda parlamentar nº 39790002 e nº 39790004, proposta 09032021-012233 e 09032022-014427, oriundos do Ministério da Economia**, em conformidade com os anexos e com as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e plantas em anexo, que fazem parte integrante deste edital.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 – Só será permitida a presença de um representante para cada licitante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

2.2 – Para participação no certame, a licitante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, nos termos dos Arts. 653 e 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro.

2.2.1 – A procuração pode ser pública ou particular, e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador, além de estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem o tiver firmado, da cópia do RG e do CPF do Procurador (ANEXO I).

2.2.2 – No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

2.2.3 - A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não acarretando, contudo, sua inabilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital.

3.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI N° 69, de 18 de Novembro de 2019, e expedida no ano em curso, ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, de acordo com o § 1° do art. 13 do Decreto Federal n° 8.538/2015;

b) A documentação exigida no item 3.2 deve ser entregue junto a “CREDECIAL”.

3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento relacionado no item 3.2 deste Edital estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014.

3.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Propriá.

4. DOS RECURSOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos Federais e próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 20____, consignados em dotação orçamentária própria:

U.O: 0211– Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 1029– Construção, Reforma e/ou Ampliação do Campo de Futebol

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – Obras e Instalações

FONTES DE RECURSO: 17063110/1510

5. DO VALOR ORÇADO

5.1. O valor total orçado pelo Município é de **R\$ 700.906,89 (setecentos mil novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão enviar os envelopes de habilitação e proposta mediante envio postal, o qual deverá acontecer até o dia anterior a sessão ou poderão se apresentar na Prefeitura Municipal de PROPRIÁ – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munido da procuração e da documentação relativa à fase de habilitação e proposta de preços, em envelopes lacrados e distintos subscritos na forma abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022-PMP.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
DATA DA ABERTURA: 12 de setembro de 2022.
HORA DA ABERTURA: 09h00min.
LICITANTE: _____.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022-PMP.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.
DATA DA ABERTURA: 12 de setembro de 2022.
HORA DA ABERTURA: 09h00min.
LICITANTE: _____.

6.2 – Não poderá participar desta licitação:

6.2.1 – Interessados na forma de consórcio ou grupo de empresas;

6.2.2 – Empresa que tenha Servidor Público do município de PROPRIÁ como sócio ou controlador;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

6.2.3 – Empresa que esteja em regime de falência ou concordata;

6.2.4 - Empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja com o direito de licitar suspenso por ato do Município de PROPRIÁ.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes serão entregues na sessão pública promovida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PROPRIÁ, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, por representante credenciado.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes entregues, de acordo com os critérios estabelecidos no item acima e procederá a conferência da documentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

8.1.1 Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizado e em vigência.

8.1.2. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante apresentar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da Comissão.

8.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

8.2.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.3. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

8.3.2. Certificado de Registro Cadastral, como prestador de serviços, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

8.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Divida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3.9 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.4.1. Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a **R\$ 70.090,68 (setenta mil noventa reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Propriá, registrado e totalmente integralizado até a data de entrega dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93. A comprovação do Capital Social integralizado será feita através do contrato social/alterações e/ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

8.4.2. **Certidão negativa de falência e de concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou pela internet, com prazo de validade para abertura do processo licitatório.

8.4.5. Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local da sua sede, com validade na data da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

8.4.5.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado de Sergipe, deverá apresentar o registro do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/SE ou CAU/SE antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

8.4.6. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestados de capacidade técnica, registrado no CREA ou CAU por execução de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, acompanhados das respectivos CATS – Certidão de Acervo Técnico de acordo com o objeto licitado, onde deve constar os seguintes itens:

- **Fornecimento e assentamento de tubo de concreto poroso d=0.30 m;**
- **Tubo de concreto simples poroso para drenagem (dreno poroso), com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 400 mm;**
- **Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio;**
- **Alambrado (ht=2.00m) com tela galv. 2"x2" (h=1,50m), montantes em tubo de aço galvanizado de 2" a cada 2m, tubo de aço galvanizado de 1" (horizontais), mureta (h=0,50m) em alvenaria de blocos de cimento revestida e pintada em pva látex 2 demãos;**
- **Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos);**
- **Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços; ou
- c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.

8.4.7. A licitante deverá declarar formalmente a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

8.4.8. Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico indicado(s) pela licitante (ANEXO IV);

8.4.9. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;

8.4.10. Declaração expressa de ter conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, e de que se subordina às normas nele contidas.

8.4.11. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo II.

8.4.12. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4.13. Declaração de visita aos locais onde serão executadas os serviços objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de PROPRIÁ, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

8.4.13.1. A visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser agendada junto ao engenheiro do município, Sr. **Francisco Xavier Neto**, na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, através dos telefones: **(79) 9 9819-5151 / 3322-4113**.

8.4.13.2. O licitante que optar por não realizar a visita aos locais onde serão executados os serviços objeto da presente licitação deverá apresentar DECLARAÇÃO de que conhece as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

condições locais para a execução do objeto, demonstrando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8.4.14. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

8.4.15. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 8.0 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado.

8.4.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.4.16.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

9.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos em função dos serviços realizados.

9.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data de adimplimento de cada parcela, mediante a apresentação de faturas mensais.

9.4. As faturas mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

9.4.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

9.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

9.6. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

9.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

9.7.1. Imperfeição dos serviços executados;

9.7.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

9.7.3. Débito da Contratada junto ao Município de PROPRIÁ que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

9.7.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

9.7.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo:

11.1.1. Nome da firma licitante, endereço da sede, característica e identificação;

11.1.2. Qualificação completa (nome, endereço, n.º da Carteira de Identidade e do CPF, profissão, etc.) do representante da Licitante para fins de assinatura de Contrato, se for o caso;

11.1.3. Valor em algarismo e por extenso na moeda corrente do país;

11.1.4. Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da Proposta de Preços;

11.1.5 . Prazo de entrega da obra, conforme item n.º 10.0 deste Edital;

11.1.6 . Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços parciais e totais, onde deve contemplar todas as despesas necessárias à execução total da obra licitada, com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, equipamentos, seguros, despesas gerais e eventuais como os serviços desse gênero, conforme Projeto Executivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

11.1.7 . Planilha de Composição de Preços Unitários, para todos os subitens (serviços) constantes da Planilha de Orçamento. As composições de preços unitários deverão relacionar de forma discriminada os materiais, equipamentos, mão-de-obra e BDI necessários à execução dos serviços.

11.1.8 . Cronograma Financeiro Geral compatível com o Cronograma Físico.

11.1.9 . Planilha de Composição de Encargos Sociais;

11.1.10. Planilha de Composição de BDI.

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

12.2. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.3. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.4. Se no dia previsto não houver expediente, a licitação se processará no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.5. Os trabalhos correrão de acordo com a seguinte ordem:

12.5.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.5.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.5.3. Recebidos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 8 deste Edital.

12.5.4. Serão abertos os envelopes n.º 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.5.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

qualquer ocorrência que possa interessar ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos propostos dos licitantes presentes.

12.6. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão poderá designar o dia e hora para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS. Não havendo recursos, os envelopes n.º 02 serão abertos no mesmo dia, na sequência do resultado da habilitação.

12.6.1. Da reunião para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.7. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, caso seja designado novo dia e horário para abertura dos envelopes Proposta de Preços, não impedirá que ela se realize no dia marcado, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.8. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, a Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.9. Na hipótese de qualquer dos licitantes querer gozar do seu direito de interpor recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para tal, o que será registrado na lavratura da ata.

12.10. Havendo recurso, será este distribuído aos demais licitantes que desejando impugná-lo terá igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.11. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.12. Os envelopes n.º 02, PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

12.13. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.14. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo da Presidente da Comissão, serão por esta dirimidas na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

12.15. - A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação ou novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei n.º 8.666/93.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Na hora e data estabelecidas na sessão, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer natureza;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo 2, não o fizerem de forma global.

13.4.3. Apresentarem propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo considerados excessivos aqueles não condizentes com os concorrentes no mercado ou com o porte dos serviços, e inexequíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor global orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de **“Menor Preço” sob o regime de Empreitada por Preço Global**, e demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto, salvo o disposto no item 13.10.

13.7. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a homologação e adjudicação.

13.8. Se a Comissão julgar necessário, poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de PROPRIÁ, as propostas de preço, e após as devidas análises, o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

13.9 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

13.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores a proposta melhor classificada.

13.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.12 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 13.9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 13.9 e 13.10 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.15 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 03 (dias) dia úteis, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

13.16 - O disposto item 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido.

13.17 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e II da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de PROPRIÁ, no horário das 07:00 às 13:00 horas, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, não sendo admitidos via fac-símile ou e-mail.

14.3 Havendo qualquer alteração no edital que afete a formulação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, na forma e nos prazos previstos pelas normas legais pertinentes.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2. A obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços, implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

15.4. Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, possibilitará à Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

17. PENALIDADES

17.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta, acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatário, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatário, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatário, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

18. CONTRATO

18.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de PROPRIÁ, independentemente de transcrição.

18.2. Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo I deste Edital.

18.3. O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.5. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.7. A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante, o livre acesso aos canteiros de obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19.GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

19.1. No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

19.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

19.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.1.1.2. Seguro garantia;

19.1.1.3. Fiança bancária.

19.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

19.3. . A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Estado de Sergipe - **BANESE – Ag. 052 – Propriá-SE – Tipo 22 - Conta corrente nº 300.008-9**, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

19.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

20. RESCISÃO

20.1. O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

20.2. A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

20.2.1. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

20.2.2. O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado o servidor **Francisco Xavier Neto**, Matrícula nº 5510, Engenheiro inscrito no CREA nº 2715085460, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

20.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

20.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Prefeitura Municipal de Propriá se reserva o direito de selecionar à licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo e ou público; bem como revogar ou anular o certame, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

22.2. Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

22.3. O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

22.4. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

22.5. O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

22.6. É facultado ao Município de PROPRIÁ, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.8. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

22.9. Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

22.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

22.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.12. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.13. A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

22.14. Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

22.15. A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de PROPRIÁ para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.17. Constitui Anexos deste Edital:

I – Modelo de Procuração;

II – Modelo de Declaração de Empregados Menores

III – Modelo de Declaração de Disponibilidade para execução do objeto;

IV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico; e

V – Minuta do Contrato

PROPRIÁ/SE, 24 de agosto de 2022.

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO I

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preço nº. 03/2022 – Prefeitura Municipal de Propriá.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2022.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço nº. 03/2022 – Prefeitura Municipal de Propriá.

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO**
(Modelo)

Ref.: Tomada de Preço nº. 03/2022 – Prefeitura Municipal de Propriá

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) e do CPF nº. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preço nº. 03/2022 – Prefeitura Municipal de Propriá.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA - _____ é integrante do seu QUADRO PERMANENTE na qualidade de _____, _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital, em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2022, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preço nº. 03/2022, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(Nome do profissional)
Registro nº/ – CREA/CAU-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° _____/20_____

CONTRATO DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se a **PREFEITURA DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Travessa Sete de Setembro, n° 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ n° 13.117.320/0001-78, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxx, empresa sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo (a) **Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da **Tomada de Preços n° 03/2022-PMP**, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para **Serviços de Construção do Campo do Conjunto Maria do Carmo, no Município de Propriá/SE, através de emenda parlamentar n° 39790002 e n° 39790004, proposta 09032021-012233 e 09032022-014427, oriundos do Ministério da Economia**, de acordo com as normas técnicas, especificações e plantas anexas, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de **R\$ _____ (_____)**, sendo o valor de **R\$ _____ (_____)** referente a contrapartida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As faturas serão pagas mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

3.2. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.3. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo do referido contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para execução dos serviços contratados será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos Federais e próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2022, consignados em dotação orçamentária própria obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 0211– Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 1029– Construção, Reforma e/ou Ampliação do Campo de Futebol

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – Obras e Instalações

FONTES DE RECURSO: 17063110/1510

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93)

6.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

6.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2. Seguro garantia;

6.2.3. Fiança bancária.

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

6.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no do Estado de Sergipe - **BANESE – Ag. 052 – Propriá-SE – Tipo 22 - Conta corrente nº 300.008-9**, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

6.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

6.6. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

7.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

7.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

8.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

8.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

9.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

9.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

9.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

9.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

9.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

9.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

12.2. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

12.3. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

12.4. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

12.5. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

12.6. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

13.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO

14.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços n° 03/2022-PMP e com base na Lei n. ° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

PROPRIÁ/SE, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: